

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001110/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014498/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.239829/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E REST, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). IVANETE GUEDES LINO e por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE JESUS MEIRELES;

E

ZENAIDE BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 30.209.041/0002-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCO AURELIO DE ABREU E FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇOS**

Fica desde já estabelecido, que os proventos mínimos dos empregados, serão compostos, obrigatoriamente, pelo salário base previsto na CCT 2024/2025 que este ano é de R\$1.635,35 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e TAXA DE SERVIÇOS/GORJETAS E SIMILARES, conforme consta deste ACT e desde que se obedeça as novas regras da Lei 13.419/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Fica acordado que 50% (cinquenta por cento) do valor aferido pela cobrança da taxa de Serviços/Gorjetas e Similares, serão retidos pela empresa e, os outros 50% (cinquenta por cento), serão rateados, obrigatoriamente, entre os empregados conforme segue.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Estabeleceu-se que o total da Taxa de Serviços/Gorjetas e Similares destinadas aos empregados (50%), será rateado por função, obedecendo aos seguintes critérios percentuais:

ATENDENTE/GARÇOM, para os que exerçam estas funções.....45:00%.

LIMPEZA/SERVIÇOS GERAIS, para todos os que empregados que exerçam estas funções..... 1:50%.

GERENTE, para os empregados que exerçam esta função.....14:00%.

COZINHEIRO/AUXILIAR DE COZINHA/CHURRASQUEIRO, para todos que exerçam estas funções..... 9:00%.

CAIXA, para os que trabalhem nesta função..... 2:00%.

CUMIM/BARMAN, será rateado entre os que exerçam estas funções.....21:50%.

LIDER DE BAR/LIDER DE COZINHA/LIDER DE CUMIM, para os que exerçam estas funções..... 6:00%.

ADMINISTRATIVO/ESTOQUE, para os empregados que exerçam estas funções..... 1:00%

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes desde já acordam que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o piso salarial dos empregados da empresa ZENAIDE BAR E RESTAURANTE LTDA - MONTES CLAROS, será de R\$1.635,35 e que, para os trabalhadores que, em dezembro de 2024, possuíam salário base superior ao piso salarial daquela data, será aplicado reajuste de 6% (seis por cento) no salário de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente acordo é retroativo ao dia 01/01/2025, sendo um direito do trabalhador receber a diferença salarial na folha de fevereiro deste ano.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de FALTA (justificada ou não) e/ou, compensação de horas, apresentação de atestado médico, afastamento pelo INSS, férias durante o mês/periodo de AFERIÇÃO e RATEIO DA TAXA DE SERVIÇO, Gorjetas e Similares, o empregado faltante/ausente, perderá o direito ao percentual da taxa de serviço, gorjeta ou similar, referente a sua falta/ausência e, o respectivo valor, será rateado entre os demais empregados pertencentes a sua mesma função. Fica desde já estabelecido, que no mês de admissão e ou demissão, o colaborador fará jus a taxa de serviço, gorjeta ou similar somente aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos da sumula 354 do TST, as parcelas salariais remuneradas aos empregados através de taxa de serviço, gorjeta ou similar cobradas pelo empregador ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, **NÃO REFLETIRÃO** e não servirão de base de cálculo para parcelas referente a aviso prévio, adicional noturno, feriados, horas extras e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam acordados (empresa, empregados e sindicato) pela permissão de os empregados consumirem produtos comercializados pela empresa. Em assim sendo, as partes ajustaram que o(s) referido(s) consumo(s) será(ão) limitado(s) a 40% (quarenta por cento) por mês do salário base dos colaboradores. Fica autorizado, ainda, o desconto do referido consumo em folha de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica acordado entre (empresa, empregados e sindicato) que, cessada a cobrança da taxa de serviço, gorjetas e similares, conforme previsto no §9º da Lei 13.419 de 13/03/2017, não há que se falar em incorporação ao salário do empregado das respectivos verbas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS

Fica acordado entre (empresa, empregados e sindicato), que a alimentação fornecida pela empresa empregadora, não terá, sob qualquer preceito, natureza salarial. Logo, as parcelas custeadas pelo empregador possuem caráter indenizatório, portanto, não se incorporam a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS ou qualquer outra parcela de cunho salarial. Em assim sendo, sob nenhuma pretensão, haverá aplicação do artigo 458 da CLT, no que tange a alimentação fornecida pela empresa. As partes estabelecem que não haverá cobrança/desconto dos funcionários no que se refere a alimentação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Ajustam as partes (empresa, empregados e sindicato), que será facultado a empresa optar por jornada diária de trabalho de 7:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor, durante 06 (seis) dias por semana. Em assim sendo, a jornada semanal será 44:00 (quarenta e quatro horas) e a jornada mensal será de 220 (duzentos e vinte horas). Havendo labor superior a 44:00 horas semanais, bem como jornada diária superior a 7:20 (sete horas e vinte minutos), estas serão extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ao final do prazo estipulado na cláusula que trata do **BANCO DE HORAS** e/ou na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o empregado ao recebimento das horas extras não compensadas. Resta estabelecido que as horas extras serão pagas com adicional/acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual incidente sobre o valor da hora normal. Conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente, os gerentes, subgerentes, chefes, encarregados, seja qual for a denominação, não fará jus ao pagamento de horas extras, adicional noturno e feriado, nos termos do art. 62, II da CLT., desde que o trabalhador receba, obrigatoriamente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do adicional de gerência, cujo valor é calculado sobre o salário base. Insta observar que o valor referente ao adicional de gerência - 40% - deve, obrigatoriamente, constar no holerite do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos das férias, aviso prévio, 13º salário e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das variáveis realizadas nos últimos 12 (doze) meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os funcionários admitidos após a assinatura do presente instrumento coletivo e durante a vigência dele, estarão, automaticamente, subordinados as regras deste acordo coletivo de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente, convencionam as partes - Empresa e Sindicato - a adoção do BANCO DE HORAS. Assim, será dispensado o acréscimo de salário/pagamento se as horas extras efetivamente prestadas/laboradas for compensada pela correspondente diminuição da jornada ou folga compensatória noutros dias, de forma que o período da referida compensação não ultrapasse o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes convenientes, que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo, 00:30 (trinta minutos) e no máximo de até 05:00 (cinco horas) para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com as necessidades da empresa, o intervalo intrajornada poderá ser concedido ao funcionário em qualquer momento da jornada diária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - LABOR E FOLGA EM DOMINGO E FERIADOS

Conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente, fica convencionado entre as partes (empresa, empregados e sindicato), que referida empresa pode funcionar nos dias de DOMINGO E FERIADOS, sem que haja necessidade de quaisquer outas autorizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do feriado trabalhado fica a critério da empresa, podendo ser pago em dobro, conforme estabelecido na Sumula 146 do TST, ou compensado com a concessão de (02) dias de folga para cada feriado trabalhado e não pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes (empresa, empregados e sindicato), convencionam que cada empregado - homens e mulheres - terão direito a uma folga semanal. Além disso, a empresa concederá 01 (uma) folga semanal coincidente com o domingo a cada 06 (seis) semanas laboradas a seus empregados - homens e mulheres - sem prejuízo da folga semanal.

CLÁUSULA NONA - CARTÕES DE PONTO

Em havendo obrigatoriedade de utilização de cartões de ponto, haja vista a quantidade de funcionários da empresa acordante e a exigibilidade da legislação, os empregados deverão assinar os mesmos mensalmente, ficando ao encargo da empresa o período mais apropriado a apuração dos pontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2024/2025

Ficam acordados (empresa e sindicato), pela inalterabilidade das demais cláusulas da CCT 2024/2025 não abrangidas pelo presente ACT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACT E SUA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tem abrangência, apenas aos empregados vinculados a empresa acordante, na cidade de Montes Claros - MG, sendo que as cláusulas avençadas obedecem ao princípio negocial, onde ocorreu o consenso entre as partes.

}

JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E REST

IVANETE GUEDES LINO
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E REST

**FLAVIO DE JESUS MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E REST**

**MARCO AURELIO DE ABREU E FREITAS
ADMINISTRADOR
ZENAIDE BAR E RESTAURANTE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.